

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ**, com esteio nas suas atribuições legais, por meio da Comissão de Contratação, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para a prestação de serviços de recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município do Salvador, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.484/1992, do Decreto Municipal nº 31.684/2019, do Decreto Municipal nº 15.438/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.613/2021 e do Decreto Municipal nº 38.539/2024, autorizado no processo administrativo n.º 96.564/2026, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, aprovados pelo Parecer Jurídico RPGMS, às folhas 125 a 149.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pelo **inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** na sua atual redação, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 31.684/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.438/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.613/2021, pelo Decreto Municipal nº 38.539/2024, pelo Decreto Municipal nº 15.984/2005 e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

- 2.1. O presente edital destina-se a credenciar instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para a prestação de serviços de recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município do Salvador, inscritas ou não em dívida ativa, através de Solução Tecnológica integrada à Plataforma Pague Fácil da Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ, em suas versões Website e Mobile Application, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. LOCAL E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no item 6 deste edital:
 - 3.1.1 Pessoalmente no Setor de Documentação e Triagem – SEDOT, no seguinte endereço: Rua das Vassouras nº 01, Edifício Jorge Lins Freire, Secretaria Municipal da Fazenda, Térreo, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.026-048, no horário das 09:00 às 16:00 horas; ou
 - 3.1.2 Enviados eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes* cada arquivo e por mensagem 35 (trinta e cinco) *megabytes*, para o e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br; ou
 - 3.1.3 Por sistema de postagem (Correio) para o endereço do item 3.1.1.
- 3.2 O credenciamento estará permanentemente aberto a novos interessados.
 - 3.2.1 Haverá republicação do edital de credenciamento, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- 3.3 O presente CREDENCIAMENTO possuirá prazo indeterminado, facultado à SEFAZ promover o seu encerramento, mediante AVISO publicado no Diário Oficial Município – DOM e no sítio eletrônico do Órgão – <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> => Transparência => Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento, instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencham os requisitos exigidos neste Edital e em seus Anexos, quando da sua inscrição.
 - 4.1.1. As empresas de que trata o **caput** devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive

parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, conforme definidos no art. 2º do Decreto Municipal nº 31.684, de 30 de outubro de 2019.

- 4.2. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município do Salvador e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como nos atos normativos pertinentes, expedidos pelo Município.
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste certame os agentes arrecadadores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.3.1 Declarados inidôneos por ato das Administrações Públicas Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
 - 4.3.2 Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial na forma da Lei nº 6.024/74;
 - 4.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. O interessado que atenda o disposto no item 4 deverá apresentar os documentos previstos no item 6 deste Edital no local e no horário estabelecidos no item 3.1.
- 5.2. A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação, efetuará simples conferência, observando o disposto no item 6 deste Edital.
- 5.3. A Comissão de Contratação procederá a análise e julgamento dos documentos, efetuados nos termos da Lei e deste Edital, após o qual será publicado o resultado no Diário Oficial do Município.
 - 5.3.1. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo ser requisitado ao interessado no credenciamento a apresentação de documentos complementares.
 - 5.3.2. O interessado instado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de ter sua solicitação de credenciamento indeferida.
- 5.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer conclusivo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COT e da Coordenadoria de Arrecadação – CAR para a análise e julgamento dos documentos de que trata o item 6.
 - 5.4.1. A CAR e a COT poderão convocar os interessados para os esclarecimentos necessários e possíveis testes, em ambiente de homologação.
- 5.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, e protocolada a entrega dos documentos conforme o item 3.1 do Edital.
 - 5.5.1 A Comissão de Contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
 - 5.5.2 O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.
 - 5.5.3 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do caput deste artigo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
 - 5.5.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da SEFAZ.
- 5.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigidos à Comissão de Contratação, e protocolada a entrega dos documentos conforme o item 3.1 do Edital.
 - 5.6.1 Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, a Comissão de Contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
 - 5.6.2 O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
 - 5.6.3 As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da SEFAZ.

- 5.7 Deferido o credenciamento, o credenciado será convocado, na forma do item 8 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento (Anexo III deste Edital).
- 5.8 Serão credenciados todos os interessados que atendam às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços de recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município de Salvador, por meio de cartão de crédito e débito.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, Anexo II deste Edital, e os seguintes documentos, na forma do disposto no **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
- b) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício; ou
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) PROVA DE INSCRIÇÃO e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Cartão do Cadastro Geral de Atividades, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);
- c) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- e) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);
- f) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);
- g) PROVA DE INEXISTÊNCIA de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- c) Declaração do agente arrecadador com quem possui vínculo ou balanço patrimonial vigente que comprove a integralização de capital social maior que **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), conforme inciso II, artigo 11 do Decreto Municipal nº 31.684/2019

6.1.4. **Qualificação Técnica**

- a) CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL que indique que a adquirente está autorizada e em atividade;
- b) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços similares em características técnicas às do objeto deste credenciamento.
- c) INSTRUMENTO DE CONTRATO por meio do qual a adquirente habilita o interessado a credenciar estabelecimentos para realizar transações com instrumentos de pagamento no âmbito do sistema da adquirente, no caso de subadquirente ou facilitadora;
- d) INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO, firmado com no mínimo duas bandeiras de cartão de crédito, que comprove a adesão às regras determinadas pelas referidas bandeiras.
- e) DECLARAÇÃO DO INTERESSADO de que aderiu e está cumprindo as regras previstas no(s) contrato(s) de participação nos arranjos de pagamento de que trata o subitem anterior.
- f) CERTIFICAÇÃO PCI FULL AOC válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS-Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.
- g) DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ARRECADADOR, conforme conceituado no art. 2º do Decreto Municipal nº 31.684/2019, informando:
 - g1 - que o interessado possui contrato de correspondente bancário firmado ou outro vínculo jurídico equivalente;
 - g2 - que o estabelecimento arrecadador efetuará os repasses financeiros à conta de arrecadação, conforme Contratos de Arrecadação em vigor, quando do recebimento de receitas municipais através da empresa credenciada, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 31.684/2019.
 - g3 - que o interessado está habilitado a emitir e/ou disponibilizar a autenticação bancária ou comprovante de pagamento do estabelecimento arrecadador após a operação financeira de crédito ou débito.
- h) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- j) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.5. **Documentos Complementares**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Credenciamento: anexo IV deste Edital;
- b) Declaração de que o interessado cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal: anexo V deste Edital.

7. **DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

- 7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas solicitações de credenciamento aprovadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação da SEFAZ.
- 7.2. A SEFAZ realizará a homologação de cada credenciamento após a devida instrução.

- 7.3. A homologação de que trata o item anterior e a convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, Anexo III deste edital, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

8. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Homologado o credenciamento pela autoridade competente, o Município do Salvador firmará Termo de Credenciamento com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.
- 8.2. Os Credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 8.2.1. O não atendimento à convocação da Administração implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo justificativa idônea admitida pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o representante legal do credenciado deverá apresentar instrumento de mandato (procuração ou documento equivalente, acompanhado de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) que lhe outorgue poderes para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, Anexo III deste edital, em nome da instituição financeira ou da operadora de meio eletrônico de pagamento.
- 8.5. O Credenciado ficará obrigado a cumprir as disposições do Termo de Credenciamento, Anexo III deste edital, sendo motivo de descredenciamento o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas.
- 8.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 8.7. As demais disposições estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo III deste Edital, do qual é parte integrante.

9. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital sujeitará o interessado ou o credenciado às seguintes sanções, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.484/1992, no Decreto Municipal nº 31.684/2019, no Decreto Municipal nº 15.438/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.613/2021, no Decreto Municipal nº 15.984/2005 e nos atos normativos expedidos pelo Município e no Termo de Credenciamento, Anexo III deste edital:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- e) cancelamento do credenciamento.

- 9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 9.1 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará ao **CREDENCIADO** à multa nas seguintes hipóteses:
- a) falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 8º deste Decreto Municipal nº 31.684, de 30 de outubro de 2019:
Sanção aplicável: multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse
 - b) recebimento ou recolhimento de receitas municipais em desacordo com as especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**:
Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por transação financeira de débito ou crédito.
 - c) realizar, em desacordo com o estabelecido neste instrumento, estorno do pagamento efetuado pelo contribuinte:
Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 ocorrência.
 - d) deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas ou no presente Contrato:
Sanção aplicável: multa de R\$ 500,00 por documento ou informação sonegada.
 - e) reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação:
Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.
 - f) embarçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de recebimento de receitas municipais:
Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.
 - g) descumprir as instruções do **MUNICÍPIO** relacionadas com as atividades de recebimento de receitas municipais:
Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por ocorrência.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não adimplida no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão da penalidade, sofrerá os acréscimos previstos em lei.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 10.2. Neste edital a seleção do contratado será a critério de terceiros, estando, portanto, a cargo do beneficiário da prestação.
- 10.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do contratado que o tiver apresentado com a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

- 10.5. A notificação do interessado/credenciado será pessoal direta de preposto, por escrito e com recibo; pelos Correios, para o endereço informado no pedido de credenciamento e/ou Termo de Credenciamento; e por Diário Oficial do Município - DOM.
- 10.6. As informações que constam no pedido de credenciamento e/ou Termo de Credenciamento, bem como as respectivas modificações no curso do credenciamento ou de sua contratação, são de responsabilidade exclusiva do interessado/credenciado, dando-se por notificado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.8. A Administração poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, assegurado o direito de manifestação prévia dos interessados, mediante publicação, sem prejuízo dos contratos decorrentes.
- 10.9. As decisões referentes a este processo de credenciamento público, inclusive o resultado final, serão publicadas no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico do Órgão – <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> => Transparência => Licitações.
- 10.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação com base na legislação vigente.
- 10.11. A participação neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 10.12. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, em até **03 (três) dias úteis** após a sua publicação.
- 10.12.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, no endereço e horário indicado no item 3.1 e/ou pelo correio eletrônico copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.
- 10.13. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico da SEFAZ.
- 10.14. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Salvador, 03 de setembro de 2026.



Vitório Augusto Silva Alcantara
Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de serviço de arrecadação de tributos e de outras receitas públicas por meio de cartão de crédito/débito nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO/ CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento operadoras de meios de pagamentos eletrônicos para a prestação de serviço de arrecadação, via cartão de crédito/débito, de tributos e outras receitas públicas de competência do Município.		Unidade	Sob demanda	0,00	0,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (máximo de 5 anos) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de zero reais conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. DESCRIÇÃO

O objeto deste é o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para a prestação de serviços de recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município do Salvador, inscritas ou não em dívida ativa, através de Solução Tecnológica integrada à Plataforma Pague Fácil da Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ, em suas versões *Website* e *Mobile Application*.

A prestação de serviços compreende o licenciamento e fornecimento de gateway de pagamentos para facultar aos contribuintes o pagamento on-line, por meio eletrônico, que possibilite realizar a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras com cartões de crédito e débito, à vista e parcelados, incluindo a gestão de recebíveis.

Adicionalmente à obrigatoriedade da integração à Plataforma Pague Fácil, os credenciados, caso previamente autorizados pela SEFAZ, poderão fornecer equipamentos para a leitura e

transmissão dos dados financeiros, em locais definidos pela SEFAZ.

Na avaliação sobre o pedido do Credenciado para o fornecimento dos equipamentos supracitados, a SEFAZ levará em conta a compatibilidade da solução proposta com a sua estrutura física e de Tecnologia da Informação, assim como garantia da transparência aos contribuintes sobre as condições do pagamento e da isonomia entre os credenciados.

Somente será admitido o oferecimento de equipamentos POS caso este seja integrado a software de captura dos débitos, de modo que não haja a possibilidade de manipulação do valor de pagamento.

2.2.FUNDAMENTAÇÃO

O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de tributos e outras obrigações, por cartões de crédito ou débito, à vista ou parcelado, adequando as atividades de arrecadação da SEFAZ a meios de pagamento mais modernos e mais disseminados na sociedade.

Além de contribuir para o aumento da arrecadação municipal, visa-se com o presente projeto assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do Município de Salvador, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos, conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Considerando a necessidade de ampliar os meios de pagamentos eletrônicos e digitais, especialmente na Plataforma Pague Fácil, para facilitar a quitação de tributos e outras obrigações do contribuinte soteropolitano, e tendo em vista a variedade de “bandeiras” de cartões disponíveis no mercado e, também, a necessidade de agregar facilidade, comodidade e segurança nas operações de pagamentos eletrônicos e digitais, foi identificada a necessidade de dar continuidade a esse serviço, por meio da abertura de novo credenciamento de empresas especializadas para viabilizar a integração junto aos Adquirentes (Rede, FIS, Amex e Cielo entre outros), de acordo com as especificidades da SEFAZ e da legislação vigente.

Tendo em vista que o credenciamento terá natureza jurídica precária e que os serviços a serem prestados não implicarão compromissos financeiros para o Município de Salvador, não há previsão de despesas no orçamento municipal, conforme já detalhado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Todas as instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento credenciadas constarão do rol de “empresas credenciadas” da Plataforma Pague Fácil e ficarão visíveis ao contribuinte, que poderá simular as condições de pagamento oferecidas pelos cartões de sua titularidade e que integrem o portfólio da credenciada, podendo escolher a forma e condições de pagamento que melhor lhe convier.

No caso de fornecimento de equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, a SEFAZ diligenciará para que as condições financeiras oferecidas por cada Credenciada sejam informadas previamente aos Contribuintes, assim como pela isonomia na alocação de tais equipamentos do espaço físico disponível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Tendo em vista que o Município de Salvador deseja continuar disponibilizando para o contribuinte soteropolitano a possibilidade de pagar seus tributos municipais por meio de cartão de crédito vinculado ao Sistema Pague Fácil, a solução encontrada é o credenciamento de

Incorporadoras de cartões e instituições de Tecnologia em Solução de Pagamento via cartões de crédito, que atendam aos critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos.

O credenciamento é um instituto previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal 38.539/2024 que, no Art 1º o define como *“um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”*

Essa solução é adotada por ter respaldo na legislação vigente, além de ser a mais segura, eficaz e vantajosa para a satisfação do interesse público. Economicamente, o credenciamento permite a contratação simultânea de várias instituições que atendam aos requisitos do certame, o que estimula a livre concorrência, o aperfeiçoamento do mercado e garante a ampliação da rede de arrecadação do Município. Com isso, o contribuinte terá mais comodidade e maior possibilidade de escolha, resultando na redução da inadimplência e no aumento da arrecadação municipal.

Ademais, a contratação ora pretendida adota a modalidade de credenciamento devido à inviabilidade de competição direta entre os interessados, uma vez que a escolha do prestador não será feita pela Administração, mas pelo contribuinte, que definirá em qual instituição financeira realizará o pagamento dos seus impostos e tributos municipais. Trata-se, portanto, das hipóteses de contratação paralela e não excludente com a seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 2º, incisos I e II do Decreto Municipal 38.539/2024.

Fazem parte da solução:

- 3.1. O licenciamento e fornecimento de gateway de pagamentos para prover aos contribuintes o pagamento on-line, por meio eletrônico, que possibilite realizar a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras com cartões de crédito e débito, à vista e parcelados, incluindo a gestão de recebíveis;
- 3.2. Adicionalmente à obrigatoriedade da integração à Plataforma Pague Fácil, os credenciados, caso autorizados pela SEFAZ, poderão fornecer equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, em locais definidos pela SEFAZ;
- 3.3. Na avaliação para o pedido de credenciamento para o fornecimento dos equipamentos supre citados, a SEFAZ levará em conta a compatibilidade da solução proposta com sua estrutura física e de Tecnologia da Informação, assim como garantia da transparência aos contribuintes sobre as condições do pagamento e da isonomia entre os credenciados;
- 3.4. Somente será admitido o oferecimento de equipamentos POS caso este esteja integrado a *software* de captura dos débitos, de modo que não haja a possibilidade de manipulação do valor do pagamento.
- 3.5. Os seguintes requisitos não funcionais devem obrigatoriamente estar previstos na solução de integração de pagamento:
 - 3.5.1. Alta performance no processamento da transação de pagamento;
 - 3.5.2. Segurança na troca de dados entre os servidores por HTTPS;
 - 3.5.3. Segurança no armazenamento dos dados de cartão de crédito e débito em servidores homologados com o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de

Pagamento - PCI DSS;

- 3.5.4. Mecanismos Antifraudes em consonância com a Norma de Padronização ISSO 27002;
- 3.5.5. Autenticação das requisições dos serviços da API RESTFul baseado em OAuth2 utilizando JWT (JSON Web Token);
- 3.5.6. Tokenização dos dados do Cartão de Pagamento;
- 3.5.7. Rastreabilidade das operações por LOG de atividades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

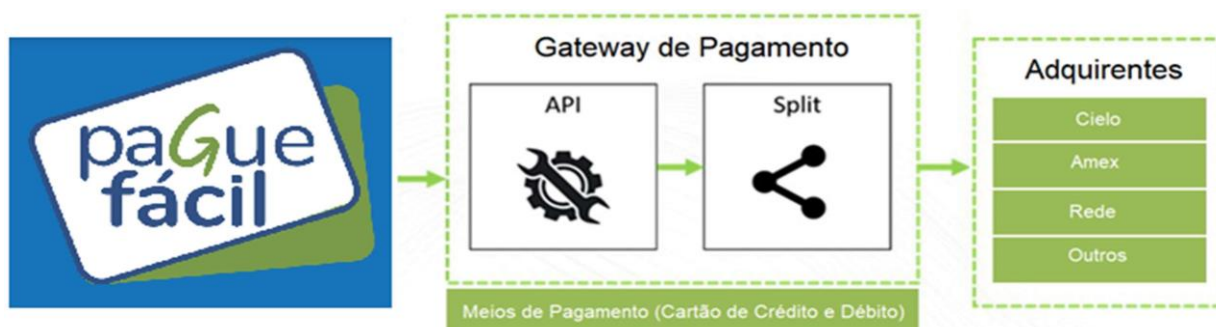
4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 4.1.1.1. Este credenciamento está fundamentado na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.484/92, no Decreto Municipal nº 31.684/2019, Decreto Municipal nº 36.784, de 30 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 15.438/04, alterado pelo Decreto Municipal 34.613, de 15 de outubro de 2021, ao Decreto Municipal 38.539/2024 bem como ao Edital e seus Anexos.
- 4.1.1.2. As instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos interessadas no credenciamento deverão obedecer aos procedimentos e legislação em vigor que disciplinam operações com cartão de pagamento, especialmente o Decreto Municipal 31.684/2019, bem como as normas gerais, legais e regulamentares que disciplinam a arrecadação municipal.

4.2. DA ARQUITETURA DO PAGUE FÁCIL

Com a arquitetura proposta espera-se estabelecer uma integração entre a Plataforma Pague Fácil e os autorizadores de pagamento, também denominados pelo mercado como Adquirentes.

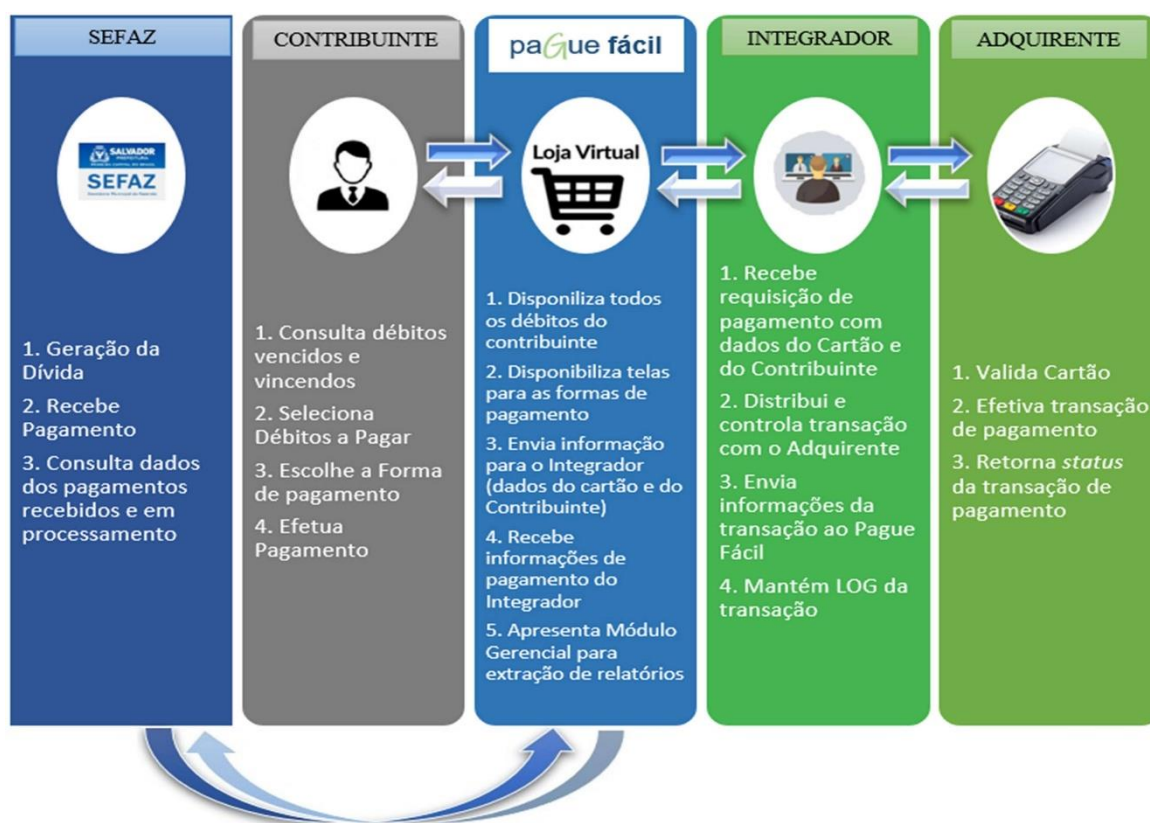


O Credenciado deverá fornecer um subconjunto de serviços que deverão ficar disponíveis para acesso pela internet. Esse produto terá comunicação on-line diretamente com a Plataforma dos

Adquirentes e, também, terá uma interface através de API RESTFul para o envio e recebimento de requisições para integração com a Plataforma Pague Fácil.

4.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO PAGUE FÁCIL

- 4.3.1. A Solução de Integração de Pagamentos da Credenciada deverá estar preparada para viabilizar o pagamento de tributos e outras obrigações não tributárias de um contribuinte que estiver utilizando a Plataforma Pague Fácil, com cartão de crédito e débito, sem que seja necessário sair do aplicativo.



- 4.3.2. Os débitos selecionados pelo contribuinte na Plataforma Pague Fácil serão consolidados em um único Documento de Arrecadação Municipal — DAM, contendo código de barras segundo o padrão FEBRABAN.
- 4.3.3. Em nenhuma hipótese será admitido que seja digitado manualmente o código do DAM para fins de processamento do pagamento on-line por cartão de crédito e débito.

4.4. DAS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA PAGUE FÁCIL

- 4.4.1. O contribuinte acessa a Plataforma Pague Fácil por senha ou certificado digital.
- 4.4.2. O contribuinte seleciona débitos a pagar.
- 4.4.3. A Plataforma Pague Fácil calcula o valor presente do débito (principal, atualização monetária, multa de mora, juros de mora, honorários, etc.).
- 4.4.4. O contribuinte simula as condições financeiras oferecidas e escolhe a forma de pagamento, conforme exemplo constante da figura abaixo.

- 4.4.5. A Plataforma Pague Fácil envia os dados finais para transação de pagamento do débito para o Integrador.
- 4.4.6. O Integrador notifica *status* de pagamento à Plataforma Pague Fácil.
- 4.4.7. A Plataforma Pague Fácil notifica *status* da transação ao Contribuinte.
- 4.4.8. O Integrador envia por e-mail o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a operadora e o comprovante da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador.
- 4.4.9. O Integrador disponibiliza o saldo das transações de pagamento realizadas à SEFAZ, através da Plataforma Pague Fácil.
- 4.4.10. As atualizações de *status* das transações deverão ser registradas e também estar disponíveis para a consulta, tanto na operação de pagamento com o cartão de crédito e débito, quanto no recolhimento na rede arrecadadora.

4.5. DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS PRESENCIAIS

- 4.5.1. A SEFAZ permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os seus sistemas e os da Credenciada, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.5.2. Desde que autorizadas previamente pela SEFAZ, a Credenciada poderá instalar equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, em locais definidos pela SEFAZ.
- 4.5.3. Os equipamentos estarão interligados com o sistema da Sefaz por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados necessários para obter a discriminação dos débitos, dos encargos e do total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Credenciada, podendo em seguida:
 - 4.5.3.1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
 - 4.5.3.2. Informar o número de seu celular ou e-mail para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento.
 - 4.5.3.3. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
 - 4.5.3.4. Não serão aceitas soluções que não garantam a segurança da transação financeira, considerando as tecnologias e padrões atuais da indústria de cartões.
 - 4.5.3.5. Não existirá a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
 - 4.5.3.6. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a Credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação,

listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou em "totem" de autoatendimento.

4.5.3.7. Após o processamento da transação, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos no estabelecimento arrecadador, seguindo os prazos e as regras de recolhimento estabelecidas no Contrato.

4.5.3.8. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento.

4.6.A Credenciada deverá disponibilizar previamente ao Município, para informação ao munícipe, todas as possibilidades de pagamento dos débitos, através de parcelamento com cartão de crédito, à vista ou em parcelas fixas, acrescidas dos respectivos encargos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico do Município ou afixação da informação no local de atendimento, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente as condições de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

4.7. Caberá à Credenciada efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos seus equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

4.7.1. Os equipamentos, após instalados, serão operados por colaboradores da SEFAZ, com que serão devidamente instruídos sobre o uso pela Credenciada.

4.7.2. Sem prejuízo da obrigação prevista no item anterior, deverá a Credenciada fornecer um guia ou manual de operação dos equipamentos fornecidos.

4.7.3. O fornecimento de equipamentos, as instalações, as integrações, os reparos, os repasses de conhecimento e a desmobilização serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, não cabendo quaisquer ônus e/ou custos ao Município.

4.7.4. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

4.7.5. Os custos e os riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito não implicará em devolução do repasse efetuado.

4.7.6. Na hipótese do item 4.5.2, o trâmite de autorização da instalação dos equipamentos junto aos órgãos municipais de fiscalização competentes deverá ser providenciado pela Credenciada, que deverá arcar também com todos os custos e ônus aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Formalizado o instrumento de que trata o item 4.1.1.2 a empresa credenciada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de tributos e outras receitas municipais, inclusive com o cronograma de implantação.

5.2. A Credenciada iniciará os serviços após a assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do credenciamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

As especificações e condições de manutenção e assistência técnica são aquelas constantes do item 12 deste Termo e do Edital de credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 *caput* e §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas no Edital.

8.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.3.2.1. CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL que indique que a adquirente está autorizada e em atividade;
- 8.3.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços similares em características técnicas às do objeto deste credenciamento.
- 8.3.2.3. INSTRUMENTO DE CONTRATO por meio do qual a adquirente habilita o interessado a credenciar estabelecimentos para realizar transações com instrumentos de pagamento no âmbito do sistema da adquirente, no caso de subadquirente ou facilitadora;
- 8.3.2.4. INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO, firmado com no mínimo duas bandeiras de cartão de crédito, que comprove a adesão às regras determinadas pelas referidas bandeiras.
- 8.3.2.5. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO de que aderiu e está cumprindo as regras previstas no(s) contrato(s) de participação nos arranjos de pagamento de que trata o subitem anterior.
- 8.3.2.6. CERTIFICAÇÃO PCI FULL AOC válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS-Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.
- 8.3.2.7. DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ARRECADADOR, conforme conceituado no art. 2º do Decreto Municipal nº 31.684/2019, informando:
 - 8.3.2.7-A) que o interessado possui contrato de correspondente bancário firmado ou outro vínculo jurídico equivalente;
 - 8.3.2.7-B) que o estabelecimento arrecadador efetuará os repasses financeiros à conta de arrecadação, conforme Contratos de Arrecadação em vigor,

quando do recebimento de receitas municipais através da empresa credenciada, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 31.684/2019;
8.3.2.7.C) que o interessado está habilitado a emitir e/ou disponibilizar a autenticação bancária ou comprovante de pagamento do estabelecimento arrecadador após a operação financeira de crédito ou débito.

8.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A celebração do Contrato de Credenciamento possui natureza jurídica precária e não implicará em qualquer ônus ou compromisso ao Credenciador, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

9.2. A Credenciada será remunerada direta e exclusivamente pelo contribuinte ou interessado que optar pela fruição dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento.

9.3. Para fins do disposto nos itens 9.2, a credenciada deve apresentar ao contribuinte ou interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

9.4. Ao apresentar os planos de pagamento à vista ou em parcelas previstos no item 9.3, a CONTRATADA deverá informar também o valor nominal e a taxa de juros mensal efetiva de cada parcela.

9.5 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por ter natureza jurídica precária, este credenciamento não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Fornecer ambiente de integração para viabilizar os fluxos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

11.7 Em caso de fornecimento de equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, nos termos do disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 deste Termo de Referência, disponibilizar o respectivo espaço físico.

11.7.1. Em caso de limitações de natureza física ou de infraestrutura de TI, a escolha das Credenciadas que farão uso do(s) espaço(s) físico(s) disponibilizados será por feita por sorteio, rodízio ou algum outro tipo critério isonômico, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

11.7.2. A SEFAZ envidará os esforços necessários para tentar acomodar em suas dependências todas credenciadas que tenham demonstrado interesse no fornecimento dos supracitados equipamentos.

11.8. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da empresa credenciada.

11.9. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

12.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

12.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 12.7** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 12.9.** Compatibilizar e integrar os seus sistemas informatizados aos sistemas da SEFAZ, conforme descrito nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência.
- 12.10** Disponibilizar serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real.
- 12.11** Utilizar aplicativo ou/e transmissão de arquivos, estes na forma do disposto no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 31.684/2019, para informar acerca dos valores arrecadados.
- 12.11.1** Para fins do disposto no item 12.12, a Credenciada deverá indicar no mínimo 3 (três) Redes de Valor Agregado ou Value-Added Network (VANs) para que o MUNICÍPIO indique qual será utilizada para transmissão dos dados de arrecadação.
- 12.11.2** Caso o MUNICÍPIO opte pela contratação e pelo uso da própria VAN para a troca de arquivos de arrecadação, a Credenciada deverá fazer as configurações necessárias para a integração ao serviço.
- 12.11.3** Possibilitar estorno de transações financeiras, devolvendo aos sistemas da SEFAZ a informação de situação de débito a pagar, para os débitos cujos pagamentos foram cancelados ou não concluídos, observado o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 31.684/2019.
- 12.13.** Conhecer e obedecer às normas e procedimentos aplicáveis a matéria de que trata este Termo de Referência, particularmente o disposto no Decreto Municipal nº 31.684/2019.
- 12.14.** Manter o sigilo das informações obtidas do Credenciador e do contribuinte.
- 12.15.** Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Credenciador, na hipótese de perder a qualidade de credenciada.
- 12.16.** Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do contrato de credenciamento.
- 12.17.** Manter e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.
- 12.18.** Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira.
- 12.19.** Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.
- 12.20.** Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento do débito e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora.
- 12.21.** Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do Credenciador.
- 12.22.** Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante.
- 12.23.** Disponibilizar funcionalidade via Plataforma Pague Fácil ou portal web que permita a gestão de recebíveis e emissão de relatórios pelo MUNICÍPIO.
- 12.24.** Franquear acesso a todos os dados e elementos referentes à execução do contrato para fins de fiscalização.
- 12.25.** Designar preposto, com a atribuição de responder pelo acompanhamento da execução do serviço, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as

principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento dos serviços, objeto deste Termo.

- 12.26.** Comprometer-se a prestar todo suporte tecnológico e operacional para a execução dos serviços.
- 12.27.** Aceitas as condições do item 12.18, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.
- 12.28.** Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Credenciador, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.
- 12.29.** Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a credenciada deverá:
- 12.29.1.** Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;
- 12.29.2.** Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela SEFAZ;
- 12.29.3.** Fornecer ao contribuinte, inclusive por e-mail, o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a operadora e a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, conforme previsto no inciso III do caput do art. 12 do Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Municipal 34.613, de 15 de outubro de 2021.
- 12.30.** É vedado o estorno do pagamento, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada. A SEFAZ procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo, na forma do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 7.186/2006.
- 12.31.** A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Salvador.
- 12.32.** A Credenciada deve dispor, no momento da assinatura do contrato, dos seguintes mecanismos de pagamento, a serem disponibilizados para integração com os sistemas da SEFAZ:
- 12.32.1.** Via Link (transações via web): trata-se de um link de pagamento seguro que possibilite à SEFAZ utilizar os serviços da Credenciada dentro do Pague Fácil. Este link disponibilizará um formulário próprio, desenvolvido pela Credenciada, contendo as informações necessárias para pagamento via cartão de crédito. O processamento do pagamento será realizado pela Credenciada e, após a transação, será enviado um retorno desse processamento à SEFAZ. Esse link deve permitir que o pagamento seja realizado para um código de barras enviado pela SEFAZ no momento do acionamento do link.
- 12.32.2.** Via API: disponibilização de WebService pela Credenciada, contendo requisitos mínimos para garantir a segurança na integração. Todas as assinaturas dos métodos do WebService serão definidas pela SEFAZ em tempo de implantação, logo, a Credenciada deverá adaptar as suas APIs para seguirem o padrão definido. No momento da assinatura do contrato, as Credenciadas devem disponibilizar em sua API, no mínimo, as funcionalidades abaixo:
- 12.32.2.A - Obter Informações de Pagamento:** a SEFAZ enviará o código de Barras do DAM

e, opcionalmente, outras informações necessárias para a simulação das condições de pagamento, como o tipo e o número cartão ou a quantidade de parcelas. Caso haja outras informações necessárias à transação, haverá alinhamento entre SEFAZ e a Credenciada; a Credenciada deverá retornar todas as opções de pagamento disponíveis para serem apresentadas ao usuário nos sistemas das SEFAZ.

12.32.2.B - Efetuar Pagamento: a SEFAZ enviará o código de Barras do DAM e o número do cartão de crédito. Caso haja outras informações necessárias à transação, haverá alinhamento entre SEFAZ e a Credenciada; a Credenciada deverá retornar o código da operação realizada ou mensagem de erro.

12.32.2.C - Verificar Transação: a SEFAZ enviará o identificador da transação; a Credenciada deverá retornar o status da transação.

12.33. Eventuais customizações que a SEFAZ necessite em tempo de implantação do serviço deverão ser providas pela Credenciada sem custos à Contratante.

12.34. Considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de recebimento de tributos e outras receitas municipais por meio de cartão de crédito e de débito, a Credenciada se compromete a cumprir a legislação brasileira sobre sigilo fiscal e sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.34. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o objeto do presente Termo de Referência, não podendo a Credenciada utilizá-los para quaisquer outros fins econômicos e/ou comerciais, nem transferi-los a terceiros, exceto se expressamente autorizada.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Credenciada fica passível das sanções previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 31.684/2019, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.438/04, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.613, de 15 de outubro de 2021, bem como ao Edital e seus anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A credenciada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo credenciador, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante Coordenadoria de Arrecadação, Setor de Previsão e Controle da Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Município de Salvador, Julho de 2026
Secar/CAR



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE.

Nome:	
CNPJ:	CGA:
Endereço Completo:	CEP:
Telefone:	E-mail:

II - SOLICITAÇÃO

Com a finalidade de receber tributos e outras receitas públicas de competência do Município de Salvador, inscritas ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito, requer a V. Exa. o credenciamento desta empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 31.684/2019, cujas disposições se compromete a observar integralmente.

Ademais, informa a disponibilidade de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico para a realização desse serviço sem quaisquer ônus para esta municipalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

III – LOCAL, DATA, IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR E ASSINATURA

Local,	de	de	De 20__
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			
FUNÇÃO:			



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
PROCESSO Nº. XXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE RECEBIMENTO, POR MEIO DE
CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, DE
RECEITAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**, E **XXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua das Vassouras, nº 01, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob n.º 13.927.801/0004-91, neste ato representada pela Sra. Secretária da Fazenda, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado pelo Decreto de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX Nº XXXX, Sala XXXX, Ed. XXXXXXXXXXXX, Salvador, Ba, CEP XXXXXXXX; inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do instituto jurídico do credenciamento, Edital nº XXXX/20XX, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº. 4.484/1992, no Decreto Municipal nº 31.684/2019, no Decreto Municipal nº 15.438/2004, no Decreto Municipal nº 15.984/2005 e no Decreto Municipal nº 38.539/2024, e em conformidade com a homologação contida no **Processo nº. XXXXXXXX**, parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – **RPGMS** de nº.XXXX, às fls.XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo credenciar instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para a prestação de serviços de recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município do Salvador, inscritas ou não em dívida ativa, através de Solução Tecnológica integrada à Plataforma Pague Fácil da Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ, em suas versões Website e Mobile Application, nos termos dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento e conforme legislação em vigor.
- 1.1.1 A prestação de serviços compreende o licenciamento e fornecimento de gateway de pagamentos para prover aos contribuintes o pagamento on-line, por meio eletrônico, que possibilite realizar a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras com cartões de crédito e débito, à vista ou parcelados, incluindo a gestão de recebíveis.
- 1.2. Adicionalmente à obrigatoriedade da integração à Plataforma Pague Fácil, os credenciados, caso previamente autorizados pela SEFAZ, poderão fornecer equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, em locais definidos pela SEFAZ, nos termos dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA RECEITA ARRECADADA

- 2.1. O recebimento de tributos e de outras obrigações não tributárias será realizado por meio de Solução de Integração de Pagamentos do **CREDENCIADO**, que deverá estar preparada para viabilizar o pagamento dos débitos selecionados pelo contribuinte que estiver utilizando a Plataforma do Pague Fácil, sem que seja necessário sair do aplicativo, ou o equipamento disponibilizado pelo **CREDENCIADO**, com cartão de crédito e débito, nos termos do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
- 2.1.1. As transações de pagamento com o cartão de crédito e débito dos contribuintes deverão ser precedidas de autorização imediata do adquirente com o qual o **CREDENCIADO** tenha vínculo, conforme definição constante do Decreto Municipal nº 31.684/2019, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- 2.1.2. As atualizações de status das transações deverão ser registradas e estar disponíveis para consulta, tanto nas transações de pagamento com o cartão de crédito e débito, quanto no recolhimento na rede arrecadadora.
- 2.2 Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, o **CREDENCIADO** deverá:
- 2.2.1. Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;
- 2.2.2. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela SEFAZ;
- 2.2.3. Fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 12 do Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004.
- 2.3. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para repasse dos valores arrecadados, a transferência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 2.4. O **CREDENCIADO** deverá prestar informações a respeito da operação efetivada por meio do cartão de crédito ou débito e dos respectivos recolhimentos junto ao estabelecimento arrecadador, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da operação, a qualquer tempo que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 2.5. É de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** a segurança dos dados de cartões de crédito e débito do contribuinte.
- 2.6. É vedado ao **CREDENCIADO** o estorno do pagamento de Receitas Municipais, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular, e desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.
- 2.7. Em caso de reclamação dos contribuintes/clientes quanto ao valor consignados no documento de arrecadação, indevido ou incorreto, após o pagamento, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder aos acertos devidos diretamente com os mesmos, na forma do disposto na Lei nº 7.186/2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, não tendo o **CREDENCIADO** qualquer responsabilidade por eventuais estornos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

3.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados o CREDENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CREDENCIADOR;

3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

3.5 Comunicar ao CREDENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.8 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

3.9. Compatibilizar e integrar os seus sistemas informatizados aos sistemas da SEFAZ, conforme descrito nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência.

3.10 Disponibilizar serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real.

3.11 Utilizar aplicativo ou/e transmissão de arquivos, estes na forma do disposto no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 31.684/2019, para informar acerca dos valores arrecadados.

3.11.1 Para fins do disposto no item 12.12, a CREDENCIADA deverá indicar no mínimo 3 (três) Redes de Valor Agregado ou Value-Added Network (VANs) para que o MUNICÍPIO indique qual será utilizada para transmissão dos dados de arrecadação.

3.11.2 Caso o MUNICÍPIO opte pela contratação e pelo uso da própria VAN para a troca de arquivos de arrecadação, a CREDENCIADA deverá fazer as configurações necessárias para a integração ao serviço.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- 3.11.3 Possibilitar estorno de transações financeiras, devolvendo aos sistemas da SEFAZ a informação de situação de débito a pagar, para os débitos cujos pagamentos foram cancelados ou não concluídos, observado o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 31.684/2019.
- 3.12 Conhecer e obedecer as normas e procedimentos aplicáveis a matéria de que trata o Termo de Referência, particularmente o disposto no Decreto Municipal nº 31.684/2019.
- 3.13 Manter o sigilo das informações obtidas do CREDENCIADOR e do contribuinte.
- 3.14 Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do CREDENCIADOR, na hipótese de perder a qualidade de CREDENCIADA.
- 3.15 Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do contrato de credenciamento.
- 3.16 Manter e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.
- 3.17 Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira.
- 3.18 Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.
- 3.19 Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento do débito e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora.
- 3.20 Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do CREDENCIADOR.
- 3.21 Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante.
- 3.22 Disponibilizar funcionalidade via Plataforma Pague Fácil ou portal web que permita a gestão de recebíveis e emissão de relatórios pelo MUNICÍPIO.
- 3.23 Franquear acesso a todos os dados e elementos referentes à execução do contrato para fins de fiscalização.
- 3.24 Designar preposto, com a atribuição de responder pelo acompanhamento da execução do serviço, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento dos serviços, objeto deste Termo.
- 3.25 Comprometer-se a prestar todo suporte tecnológico e operacional para a execução dos



serviços.

- 3.26 Aceitas as condições do item 12.18, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.
- 3.27 Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao CREDENCIADOR, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.
- 3.28 Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a credenciada deverá:
 - 3.28.1 Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;
 - 3.28.2 Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela SEFAZ;
 - 3.28.3 Fornecer ao contribuinte, inclusive por e-mail, o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a operadora e a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, conforme previsto no inciso III do caput do art. 12 do Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Municipal 34.613, de 15 de outubro de 2021.
- 3.29 É vedado o estorno do pagamento, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada. A SEFAZ procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo, na forma do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 7.186/2006.
- 3.30 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Salvador.
- 3.31 A CREDENCIADA deve dispor, no momento da assinatura do contrato, dos seguintes mecanismos de pagamento, a serem disponibilizados para integração com os sistemas da SEFAZ:
 - 3.31.1 Via Link (transações via web): trata-se de um link de pagamento seguro que possibilite à SEFAZ utilizar os serviços da CREDENCIADA dentro do Pague Fácil. Este link



disponibilizará um formulário próprio, desenvolvido pela CREDENCIADA, contendo as informações necessárias para pagamento via cartão de crédito. O processamento do pagamento será realizado pela CREDENCIADA e, após a transação, será enviado um retorno desse processamento à SEFAZ. Esse link deve permitir que o pagamento seja realizado para um código de barras enviado pela SEFAZ no momento do acionamento do link.

- 3.31.2 Via API: disponibilização de WebService pela CREDENCIADA, contendo requisitos mínimos para garantir a segurança na integração. Todas as assinaturas dos métodos do WebService serão definidas pela SEFAZ em tempo de implantação, logo, a CREDENCIADA deverá adaptar as suas APIs para seguirem o padrão definido. No momento da assinatura do contrato, as CREDENCIADAS devem disponibilizar em sua API, no mínimo, as funcionalidades abaixo:
- 3.31.2.A - Obter Informações de Pagamento: a SEFAZ enviará o código de Barras do DAM e, opcionalmente, outras informações necessárias para a simulação das condições de pagamento, como o tipo e o número cartão ou a quantidade de parcelas. Caso haja outras informações necessárias à transação, haverá alinhamento entre SEFAZ e a CREDENCIADA; a CREDENCIADA deverá retornar todas as opções de pagamento disponíveis para serem apresentadas ao usuário nos sistemas das SEFAZ.
- 3.31.2.B - Efetuar Pagamento: a SEFAZ enviará o código de Barras do DAM e o número do cartão de crédito. Caso haja outras informações necessárias à transação, haverá alinhamento entre SEFAZ e a CREDENCIADA; a CREDENCIADA deverá retornar o código da operação realizada ou mensagem de erro.
- 3.31.2.C - Verificar Transação: a SEFAZ enviará o identificador da transação; a CREDENCIADA deverá retornar o status da transação.
- 3.32 Eventuais customizações que a SEFAZ necessite em tempo de implantação do serviço deverão ser providas pela CREDENCIADA sem custos à CREDENCIADOR.
- 3.33 Considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de recebimento de tributos e outras receitas municipais por meio de cartão de crédito e de débito, a CREDENCIADA se compromete a cumprir a legislação brasileira sobre sigilo fiscal e sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.34 A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o objeto do presente Termo de Referência, não podendo a CREDENCIADA utilizá-los para quaisquer outros fins econômicos e/ou comerciais, nem transferi-los a terceiros, exceto se expressamente



autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A celebração do Contrato de Credenciamento possui natureza jurídica precária e não implicará em qualquer ônus ou compromisso ao Credenciador, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

4.2. A Credenciada será remunerada direta e exclusivamente pelo contribuinte ou interessado que optar pela fruição dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento.

4.3. Para fins do disposto nos itens 4.2, a credenciada deve apresentar ao contribuinte ou interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

4.4. Ao apresentar os planos de pagamento à vista ou em parcelas previstos no item 9.3, a CONTRATADA deverá informar também o valor nominal e a taxa de juros mensal efetiva de cada parcela.

4.5 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013 e a Portaria SEFAZ nº 06/2026, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- 5.6 Fornecer ambiente de integração para viabilizar os fluxos previstos no item 4 deste Termo de Referência.
- 5.7 Em caso de fornecimento de equipamentos para a leitura e transmissão dos dados financeiros, nos termos do disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 do Termo de Referência, disponibilizar o respectivo espaço físico.
- 5.7.1 Em caso de limitações de natureza física ou de infraestrutura de TI, a escolha das Credenciadas que farão uso do(s) espaço(s) físico(s) disponibilizados será por feita por sorteio, rodízio ou algum outro tipo critério isonômico, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.
- 5.7.2 A SEFAZ envidará os esforços necessários para tentar acomodar em suas dependências todas Credenciadas que tenham demonstrado interesse no fornecimento dos supracitados equipamentos.
- 5.8 Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da empresa credenciada.
- 5.9 Realizar a fiscalização do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.484/1992, no Decreto Municipal nº 31.684/2019, no Decreto Municipal nº 15.438/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.613/2021, no Decreto Municipal nº 15.984/2005 e nos atos normativos expedidos pelo **MUNICÍPIO** e no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - e) cancelamento do credenciamento.
- 6.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 6.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

6.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará ao **CREDENCIADO** à multa nas seguintes hipóteses:

- a) falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 8º deste Decreto Municipal nº 31.684, de 30 de outubro de 2019:

Sanção aplicável: multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse

- b) recebimento ou recolhimento de receitas municipais em desacordo com as especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por transação financeira de débito ou crédito.

- c) realizar, em desacordo com o estabelecido neste instrumento, estorno do pagamento efetuado pelo contribuinte:

Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 ocorrência.

- d) deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas ou no presente Contrato:

Sanção aplicável: multa de R\$ 500,00 por documento ou informação sonegada.

- e) reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

- f) embarçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de recebimento de receitas municipais:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

- g) descumprir as instruções do **MUNICÍPIO** relacionadas com as atividades de recebimento de receitas municipais:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por ocorrência.

6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não adimplida no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão da penalidade, sofrerá os acréscimos previstos em lei.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- 6.5. O não pagamento no prazo das sanções pecuniárias devidas ao **MUNICÍPIO** implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.
- 6.6. A multa não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato ou na legislação.
- 6.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências fixadas neste ajuste e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.8. Constatada irregularidade na execução das atividades de recebimento de receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, o procedimento será:
- a) a CAR/SEFAZ notificará a ocorrência ao **CREDENCIADO**, através dos dados de contato informados, com a descrição da irregularidade cometida, a indicação do enquadramento disciplinar e, sempre que possível, será acompanhada de cópia dos documentos que justifiquem o enquadramento. A notificação será enviada por correio eletrônico ou DTE, ou pelos Correios, com aviso de recebimento, ou entregue ao **CREDENCIADO** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e, se necessário, em jornal de grande circulação.
 - b) o **CREDENCIADO** terá 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência da irregularidade, para regularizar a situação e apresentar justificativas por escrito à CAR/SEFAZ.
 - c) Se for o caso de aplicação das sanções previstas no item 6.2, a CAR/SEFAZ encaminhará o processo administrativo punitivo à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.984/2005.
 - d) A Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC notificará ao **CREDENCIADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao **CREDENCIADO** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
 - e) Não acolhidas as razões da defesa prévia apresentada pelo **CREDENCIADO**, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância deste com os fatos apontados, a COMPEC emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista no Decreto Municipal nº 15.984/2005, e encaminhará ao titular da Secretaria Municipal de Gestão.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- f) Acolhido o parecer da COMPEC, o titular da Secretaria Municipal de Gestão, por meio de portaria, aplicará a penalidade ao **CREDENCIADO** pelo descumprimento contratual, com divulgação obrigatória no Diário Oficial do Município.
- g) Interposto recurso ou pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 4.484/92, o processo será instruído pela COMPEC e submetido à Representação da Procuradoria Geral do Município na Secretaria Municipal de Gestão, para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular dessa Secretaria, deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.
- 6.9. As autoridades competentes para aplicação das sanções administrativas são:
- a) o Secretário Municipal da Fazenda, quanto à rescisão do Contrato, com a consequente perda da qualidade de credenciada, ou quanto ao cancelamento do credenciamento.
- b) o Secretário Municipal de Gestão, quanto às demais penalidades estabelecidas no item 6.2 desta Cláusula.
- 6.9.1. A sanção referida na alínea “a” do item 6.3 deste Contrato será aplicada pela SEFAZ, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 6.9.2. Não sendo apresentada defesa, no prazo fixado no item 6.9.1, ou se a defesa for considerada improcedente, a critério da administração, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda que notificará ao **CREDENCIADO**, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar recurso.
- 6.9.3. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda baixar um termo descredenciando o **CREDENCIADO** se não for apresentado recurso no prazo estabelecido no item 6.9.2 ou, se apresentado o recurso e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Município, forem consideradas improcedentes as alegações do **CREDENCIADO**.
- 6.10. A irregularidade se entende praticada na data da sua ocorrência ou da omissão de que decorra responsabilidade para o infrator, qualquer que seja o momento do resultado ou da sua apuração.
- 6.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizada e comprovada, exclui a punibilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

7.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

7.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

7.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ainda quando o **CRENCIADO**:

a) deixar de cumprir as condições exigidas para o seu credenciamento;



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- b) tiver decretada sua falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- c) descumprir as normas do **MUNICÍPIO** relativas à prestação de serviços de recebimento de receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito;
- d) agir com dolo, fraude ou simulação no processo de recebimento de receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito;
- e) praticar irregularidades na execução das atividades de recebimento de receitas municipais por meio de cartão de crédito e débito que configure ilícito penal.
- f) solicitar o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. A rescisão será precedida de notificação escrita, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. A rescisão implicará o cancelamento do credenciamento do **CREDENCIADO**.

7.9. As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento e os custos de desmobilização serão de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

7.10 A empresa descredenciada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

7.11 A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Salvador;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

7.12 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá reter, a título de compensação de débitos não quitados, eventuais créditos devidos ao **CREDENCIADO** e cobrar as importâncias remanescentes;

7.13. A rescisão, com ou sem aplicação de penalidades, ocorrerá após a conclusão de processo aberto pela CAR/SEFAZ:

a) o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, apresentar as razões de sua defesa;

b) não sendo apresentada defesa, no prazo fixado, ou se a defesa for considerada improcedente, a critério da Administração, o processo será encaminhado ao Secretário



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Municipal da Fazenda que notificará ao **CREDENCIADO**, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar recurso;

c) o Secretário Municipal da Fazenda baixará um termo descredenciando o **CREDENCIADO** se não for apresentado recurso no prazo ou se o recurso apresentado tempestivamente, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Município, for considerado improcedente.

7.14. A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O Gestor do Termo de Credenciamento será o Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação – CAR/SEFAZ, responsável pela indicação dos fiscais competentes pelo acompanhamento do cumprimento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2 A CREDENCIADA deverá designar um profissional que será responsável pela coordenação dos serviços, a quem o CREDENCIADOR deverá se reportar para solucionar eventuais inconsistências observadas na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente instrumento de Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Os Termos de Apostilamento e os Termos de Credenciamento/Descredenciamento da **CREDENCIADA** também serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O credenciamento do **CREDENCIADO**, nos termos art. 11 do Decreto Municipal nº 31.684/2019, depende:
 - a) de prévia solicitação do interessado ao Secretário Municipal da Fazenda; e
 - b) de assinatura deste Termo de Credenciamento.
- 11.2. O **CREDENCIADO** iniciará os serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do credenciamento.
- 11.3. Formalizado o instrumento de trata o item 11.2, a empresa credenciada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de tributos e outras receitas municipais, inclusive com o cronograma de implantação.
- 11.4. Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, e seus anexos I – Termo de Referência e II – Pedido de Credenciamento.
- 11.5. Este Termo de Credenciamento sujeita-se ainda à legislação tributária e não tributária que regulamenta a atividade de arrecadação do **MUNICÍPIO**.
- 11.6. O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração ou bilateralmente, por acordo das partes, nas formas e limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.
- 11.7. O **CREDENCIADO** se dará por notificada, para todos os efeitos deste Termo de Credenciamento, pelos seguintes meios: correio eletrônico ou Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, informado por escrito; pessoal direta de preposto, por escrito e com recibo; pelos Correios, para o endereço consignado no presente instrumento contratual; e por publicação no Diário Oficial do Município – DOM ou jornal de grande circulação.
- 11.8. Os meios de notificação informados pelo **CREDENCIADO**, tratados no item anterior, bem como as respectivas modificações no curso da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO**, dando-se por notificado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.9. Quando o vencimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento recair em data considerada não útil pelo Município (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no Município do Salvador), será considerada vencível no primeiro dia útil subsequente, exceto nos casos em que a legislação dispuser em contrário ou se previamente indicado, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

- 11.10. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto neste Termo de Credenciamento não deverá ser interpretado como uma renúncia ou novação aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto neste Ajuste não impedirá qualquer outro exercício posterior da parte em questão ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, ação ou privilégio garantido à parte em questão.
- 11.11. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 11.12. O presente Termo de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- 11.13. Ajustes técnicos, decorrentes de desenvolvimento tecnológico ou de peculiaridades das partes, podem ser implementados, prescindindo da assinatura de quaisquer outros termos, desde que não impliquem na fragilização dos mecanismos necessários à responsabilidade assumida neste Instrumento e sejam aprovados pelo **MUNICÍPIO**.
- 11.14. Qualquer caso omissos será resolvido tendo por base as disposições contidas no Decreto Municipal nº 31.684/2019, no Decreto Municipal nº 15.438/2004, na Lei Municipal nº 4.484/92, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as demais fontes do Direito, por meio de correspondência protocolada entre as partes contratantes, cabendo a decisão ao Município do Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, em observância ao art. 92 da Lei 14.133/2021, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste instrumento.

Salvador, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

XXXXXXXXXXXXX (CREDENCIADO)

TESTEMUNHAS:

NOME LEGÍVEL: _____

CPF: _____

NOME LEGÍVEL: _____

CPF: _____



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 00X/2026, a
_____(nome da empresa), CNPJ nº
_____, com sede

(endereço completo), declara, sob as pena da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s)
impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação no Chamamento Público nº 00X/20XX, a
_____(nome da empresa), CNPJ nº
_____, com
sede _____

_____(endereço completo), declara, sob as pena da lei que, até a presente data inexist(m)
fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal
do interessado.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Proponente interessado